



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.072, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

- Dispõe sobre Parcelamento de Débitos junto ao Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento em até 60 (sessenta) meses, dos débitos previdenciários do Município junto ao Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, relativos a contribuições previdenciárias ordinárias e suplementares não recolhidas das competências de Junho de 2016, Agosto de 2016, Setembro de 2016, Outubro de 2016, Novembro de 2016, Dezembro de 2016 e Décimo Terceiro.

Parágrafo único. Vedada o parcelamento das contribuições previdenciárias ordinárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação do Município – FPM como garantia das prestações acordadas nos respectivos termos de parcelamento, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação do Município deverá constar de cláusula dos respectivos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação final do parcelamento.

Art. 3º – Sobre o valor original das contribuições não pagas em seu respectivo vencimento incidirão:

- I** – correção monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE;
- II** - juros moratórios simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, incidente sobre o valor atualizado da contribuição;
- III** – multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da contribuição;

Parágrafo único. Aplica-se o índice de correção monetário, juros e multa previstos neste artigo aos débitos inerentes aos parcelamentos previdenciários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de Crédito Especial, adicional ao orçamento do corrente exercício, que o Executivo Municipal fica



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.072, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

autorizado a abrir, suplementado, se necessário, bem como dos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo único. O Crédito Especial de que trata o presente artigo será coberto por recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17-03-64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 13 de Janeiro de 2017.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/01/2017.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 006/2017, da Câmara Municipal de Tatuí).